



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional Bethonicos Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Unifoco – FAUF, a ser instalada no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores nos formatos a distância e semipresencial.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC N°: 202214410		
PARECER CNE/CES N°: 11/2026	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2026

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de credenciamento da Faculdade Unifoco – FAUF, a ser instalada no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Bethonicos Ltda., para a oferta de cursos superiores no formato de Educação a Distância – EaD e semipresencial, protocolado no sistema e-MEC sob o n° 202214410, em 27 de outubro de 2022.

O pedido foi regularmente instruído, tendo sido submetido à análise documental, à fase de despacho saneador, concluída com resultado parcialmente satisfatório, e, posteriormente, à avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no período de 29 de novembro a 1° de dezembro de 2023, no endereço da sede.

A avaliação externa utilizou o Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017, resultando nos seguintes conceitos por eixo avaliativo:

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,11
Eixo 4: Políticas de gestão	3,71
Eixo 5: Infraestrutura	4,06
Conceito Final Faixa	4

O Conceito Institucional – CI Final Faixa atribuído foi quatro. O Relatório de Avaliação não foi objeto de impugnação pela Instituição de Educação Superior – IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Concluída a instrução processual, a SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da FAUF para a oferta de cursos superiores nos formatos a distância e semipresencial, nos termos da legislação vigente, submetendo o processo à apreciação desta Câmara.

O pedido de credenciamento foi acompanhado de pedido de autorização para funcionamento de curso superior de tecnologia em Segurança Pública, no formato a distância, que obteve Parecer Final favorável da SERES, com autorização de quinhentas vagas totais anuais.

É o relatório.

Considerações do Relator

O credenciamento para a oferta de cursos superiores no formato a distância deve observar os requisitos previstos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como os critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 2018, com as alterações introduzidas pela Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, além das disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, no que couber.

O Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 estabeleceu, em seus arts. 4º e 9º, os formatos de oferta dos cursos de graduação e as vedações aplicáveis ao formato a distância, não incluindo, entre os cursos vedados, o curso superior de tecnologia em Segurança Pública, objeto do pedido de autorização para funcionamento vinculado ao presente processo.

No caso concreto, a análise dos autos demonstra que a FAUF atendeu cumulativamente a todos os requisitos legais e normativos exigidos, destacando-se:

- CI igual ou superior a três, com CI final faixa quatro;
- Conceitos iguais ou superiores a três em todos os eixos avaliativos;
- Plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de documentação técnica válida;
- Atendimento às exigências de segurança predial, comprovado por documentação regular;
- Regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, comprovada por certidões válidas;
- Infraestrutura física e tecnológica compatível com a oferta de cursos superiores no formato EaD; e
- Políticas acadêmicas e de gestão adequadas, conforme evidenciado na avaliação externa.

Ressalte-se que a avaliação externa *in loco*, conduzida pelo Inep, foi realizada com base em instrumento específico para credenciamento presencial e a distância, e que os resultados obtidos evidenciam coerência entre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a organização acadêmica e as condições efetivas de oferta.

No que se refere ao curso vinculado, observa-se que o curso superior de tecnologia em Segurança Pública, no formato a distância, foi autorizado com base em avaliação específica e em consonância com os padrões decisórios vigentes, conforme os seguintes conceitos:

Dimensão	Conceitos
Organização Didático-Pedagógica	4,50
Corpo Docente e Tutorial	4,00
Infraestrutura	4,75
Conceito Final	5

A decisão da SERES mostra-se, portanto, devidamente motivada, tecnicamente fundamentada e alinhada ao marco regulatório da educação superior, não se identificando qualquer óbice jurídico, regulatório ou acadêmico ao deferimento do pedido.

Diante desse conjunto de elementos, entende este Relator que deve ser acolhida integralmente a manifestação favorável da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e da Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unifoco – FAUF, para a oferta de cursos superiores nos formatos a distância e semipresencial, a ser instalada na Travessa João Coutinho, nº 74, Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Bethonicos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, no formato a distância, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente